REQUERIMENTO n° de 2025

(DA SRA. ROSÂNGELA REIS)

Requer o despacho inicial do PL nº 3879 de 2024 para distribuição às comissões pertinentes.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 17, II, "a"; 137, caput; e 139, caput, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito o despacho inicial e a consequente distribuição do Projeto de Lei nº 3.879/2024, que "Altera a Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Ministério Público da União e as carreiras dos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público", para que seja apreciado pelas Comissões Permanentes que lhe sejam pertinentes.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 3.879/2024 visa aprimorar a legislação referente às carreiras dos servidores do Ministério Público da União, adequando sua estrutura às necessidades contemporâneas da segurança institucional. A proposição confere a denominação de Inspetor e Agente de Polícia Institucional aos servidores que desempenham funções de segurança, garantindo maior reconhecimento e valorização da categoria.

A necessidade de segurança institucional é uma realidade inegável no atual cenário brasileiro. O Ministério Público, como instituição essencial à defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais, deve dispor de uma estrutura de segurança eficiente e







Apresentação: 25/03/2025 17:09:34.030 - Me

adequadamente regulamentada. O projeto de lei propõe a formalização da Polícia Institucional do Ministério Público da União, reforçando a proteção de seus membros. servidores e instalações, além de assegurar a continuidade do serviço público com estabilidade e eficiência.

Além disso, a equiparação da nomenclatura e da estrutura organizacional das unidades de segurança do Ministério Público com aquelas já estabelecidas no âmbito do Poder Judiciário traz simetria e coerência ao sistema institucional. A Resolução nº 344/2020 do Conselho Nacional de Justiça criou a Polícia Judicial no âmbito do Poder Judiciário, reconhecendo a necessidade de um corpo especializado em segurança institucional. Nesse sentido, o Ministério Público da União, instituição de natureza autônoma e com funções análogas, deve seguir a mesma diretriz para garantir a efetividade de suas atividades.

A alteração da nomenclatura não implica a criação de novos cargos ou aumento de despesas, mas sim o aprimoramento da organização interna do Ministério Público da União, conferindo maior clareza normativa e segurança jurídica para o desempenho dessas funções. O reconhecimento formal da Polícia Institucional do MPU é um avanço necessário para a valorização e modernização das carreiras que atuam na segurança do órgão.

Considerando a relevância da matéria para a organização e proteção institucional do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, e tendo em vista que a Deputada Rosângela Reis é Presidente da Frente Parlamentar Mista Pela Defesa e Valorização das Polícias Institucionais, requer-se a distribuição do projeto às comissões competentes para sua devida apreciação.

Sala das Sessões,	de	de 2025

ROSÂNGELA REIS PL/MG DEPUTADA FEDERAL Presidente da Frente Parlamentar Mista para Defesa e Valorização das Policias Institucionais







